

1

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020 EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Dos Srs. e Sras. Eduardo Barbosa, Professora Dorinha Seabra Rezende, Soraya Santos, Pedro Cunha Lima, Tereza Nelma)

a redação a seguir: esco	Dê-se aos arts. 7º e 42 do Projeto de Lei nº 4372, de 2020,
	"Art. 7°
	§ 3°
	f) no contraturno, como complementação da jornada olar de estudantes matriculados na rede pública, para oferta educação básica em tempo integral.
	Art. 42
	§ 1°
	I
	s) contraturno prestado por entidades conveniadas como plementação da jornada escolar para educação em tempo gral: 0,30.
	n

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda, objetivamos deflagrar o processo de ampliação do tempo de permanência de estudantes matriculados na rede pública, mediante a oferta de contraturno para implementação da educação básica em tempo integral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece, em sua meta 6, o objetivo de "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".

No entanto, estamos ainda muito longe de cumprir a referida meta: em 2019, apenas 13,9% das matrículas eram em tempo integral. Isso se deve muito à incapacidade das escolas públicas em ofertar educação em tempo integral a seus alunos, seja por deficiências de infraestrutura física, ou mesmo problemas de quantitativo ou capacitação técnica de pessoal.

É sabido que enfrentamos o desafio de ampliação da jornada escolar, pois os equipamentos de ensino público, em sua expressiva maioria, são utilizados nos turnos matutino, vespertino e noturno por distintos estudantes.

A ampliação da oferta demanda a construção de novos equipamentos públicos ou ampliação das salas de aula hoje existentes. A ausência de estrutura física pode ser suprida por meio da oferta de contraturno fora de espaços escolares: por meio do uso de outros equipamentos públicos, com o apoio de bibliotecas públicas, praças, parques, dentre outros; ou mediante o estabelecimento de parcerias locais com órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente e de juventude, sem prejuízo de outros órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, em âmbito federal, estadual e municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, universidades e sociedade civil em geral.

A medida prevista nesta emenda está relacionada, inclusive, à estratégia 6.5 do PNE, a qual visa a "estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino".

Portanto, esperamos que a emenda contribua para a melhoria da aprendizagem e cumprimento da meta nacional de implementação da educação em tempo integral, propiciando a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, razão pela qual conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM-TO)

Deputada SORAYA SANTOS (PL-RJ)

Deputado PEDRO CUNHA LIMA (PSDB – PB)

Deputada TEREZA NELMA (PSDB-AL)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Acrescenta dispositivos aos art. 7º e 42 do PL 4372. de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204507448400, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 2 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 3 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 4 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 7 Dep. Arthur Lira (PP/AL) LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.